

AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.



grupo boticário

CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.

Sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM
CNPJ/MF nº 06.147.451/0011-04 | NIRE 41.300.072.108
Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos 2197, torre A, CEP 80210-010 – Cidade de Curitiba,
Estado do Paraná

no montante total de:
R\$ 2.000.000.000,00
(dois bilhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRCLMODBS0J3
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRCLMODBS0K1
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRCLMODBS0L9

Nos termos do disposto no artigo 59, inciso II e parágrafo 3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), a **CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos 2197, torre A, CEP 80210-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 06.147.451/0011-04 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.300.072.108 (“Emissora”), em conjunto com o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade por ações, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 (“Coordenador Líder”),

vêm a público, por meio deste por meio deste Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo), comunicar que, nesta data, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro automático, nos termos do artigo 25, 26, inciso X e 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da oferta pública de distribuição primária de 2.000.000 (dois milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries (“Debêntures”), da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora (“Emissão”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 27 de novembro de 2025, o montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), as quais foram emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Sob Rito de Registro Automático, da 14ª (Décima Quarta) Emissão de **CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.**” celebrado em 19 de novembro de 2025 entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES** Mobiliários (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Escritura de Emissão” e “Oferta”, respetivamente).

As Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série são classificadas como “debêntures vinculadas a metas ASG”, conforme previsto na Escritura de Emissão. A caracterização decorre do Sustainability Linked Framework do Grupo Boticário, datado de 14 de novembro de 2025, e do respectivo parecer de segunda opinião emitido pela ERM Brasil Ltda., consultoria independente contratada pela Emissora, que avaliou o alinhamento do Framework às diretrizes do Sustainability-Linked Bond Principles da ICMA. O cumprimento das Metas ASG será acompanhado por Verificador Externo, por meio de Relatório que permanecerá disponível na página da Emissora até a Data de Vencimento.

As Debêntures da Terceira Série são classificadas como títulos emitidos no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, instituído pela Lei nº 14.955 e regido pela Regulamentação Eco Invest. Os recursos serão destinados exclusivamente ao Projeto descrito no Anexo II da Escritura de Emissão, o qual atende aos critérios de elegibilidade previstos na Portaria MF nº 964/2024, no eixo “Infraestrutura e Adaptação”, categoria “edifícios eficientes e resilientes”, observadas as salvaguardas e vedações aplicáveis.

Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão integralmente utilizados para resgate antecipado do saldo do valor das Debêntures em Circulação da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da Emissora. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Terceira Série serão utilizados exclusivamente para investimento e financiamento futuro do projeto descrito e caracterizado no Anexo II da Escritura de Emissão

("Projeto"), no prazo estabelecido na Escritura de Emissão. O Projeto se enquadra nos critérios de elegibilidade previstos na Portaria do Ministério da Fazenda ("MF") nº 964, de 11 de junho de 2024 ("Portaria MF 964") da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF. O Projeto não se enquadra nos "critérios de exclusão" previstos na Portaria MF 964 e atende às salvaguardas exigidas. Os recursos deverão ser aplicados para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme o "Eixo III - Infraestrutura e Adaptação", na categoria de linha elegível denominada "edifícios eficientes e resilientes", que compreende as atividades de "promoção de eficiência energética e resiliência climática em edifícios, reduzindo o consumo de água, energia e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), promovendo conforto térmico e autonomia e/ou captando e utilizando água pluvial. Para serem elegíveis, os projetos devem ser certificáveis de acordo com o padrão PBE Edifica, Selo Casa Azul Caixa, LEED, AQUA, EDGE, BREEAM ou outros, que tratem especificamente de redução de consumo de água, energia e de emissões e/ou de aumento da resiliência", nos termos do "*Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil*". Os recursos obtidos com a Emissão das Debêntures das Terceira Série não poderão ser utilizados para fins de refinanciamento, reembolso ou pagamento de quaisquer outras obrigações financeiras.

1. Rito de Registro Automático de Distribuição

As Debêntures são objeto de oferta pública de distribuição, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"), tendo sido a Oferta sujeita ao rito de registro automático de oferta pública de valores mobiliários, sem análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso X, e 27 e seguintes da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não-conversíveis em ações e exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160.

A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" e das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA*", atualmente em vigor, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160

As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160 entre

Investidores Profissionais, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.

2. Cronograma Indicativo das Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma indicativo e tentativo das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Nº	Evento	Data ⁽¹⁾ ⁽²⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM Divulgação deste Aviso ao Mercado	19 de novembro de 2025
2	Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início	26 de novembro de 2025
3	Data estimada para a liquidação financeira das Debêntures ⁽³⁾	27 de novembro de 2025
4	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas para eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações, sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

⁽³⁾ A Data Estimada de Liquidação das Debêntures corresponde à Primeira Data de Integralização, podendo as Debêntures serem integralizadas em data posterior, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.

3. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

As Debêntures são ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, contam com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

4. Informações Adicionais

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Aviso ao Mercado da Oferta

Pública de Distribuição, da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Cálam Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.” (“Aviso ao Mercado”), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

NOS TERMOS DO ARTIGO 59, §3º, INCISO V DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESCLARECE-SE QUE MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA E/OU AS DEBÊNTURES PODEM SER OBTIDAS COM O COORDENADOR LÍDER, COM A EMISSORA OU COM A CVM.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO, O SUMÁRIO DE DÍVIDA E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

ADICIONALMENTE, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESTE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE AVISO AO MERCADO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO X DA RESOLUÇÃO CVM 160 ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES DISTRIBUÍDAS.

ESTE AVISO AO MERCADO É DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, NÃO SE TRATANDO DE OFERTA DE VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.



COORDENADOR LÍDER

